



Número: **0001009-04.2016.4.03.6115**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Carlos**

Última distribuição : **10/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 4.412.944,66**

Assuntos: **SIMPLES**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL (EXECUTADO)	JOSE FRANCISCO BARBALHO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MARINI (ADVOGADO)
AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA (EXECUTADO)	
AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (EXECUTADO)	
FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA (EXECUTADO)	
TRANSBRI UNICA TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)	
QUATRO CORREGOS AGRO PECUARIA LTDA (EXECUTADO)	
AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA (EXECUTADO)	
ALAMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (EXECUTADO)	
IRMAOS CURY SA (EXECUTADO)	
DINE S/A COMERCIAL EXPORTADORA (EXECUTADO)	
STA ROSA PARTICIPACOES S/A (EXECUTADO)	
DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI (EXECUTADO)	
NELSON AFIF CURY (EXECUTADO)	
MARIA HELENA ZACHARIAS CURY (EXECUTADO)	
UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	TABATHA BATTAGIN (ADVOGADO) MARIELI MOLISANI DE CAMARGO ALMEIDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17425087	17/05/2019 16:52	Decisão	Decisão
17533713	27/05/2019 14:11	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001009-04.2016.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL, AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA, AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA, FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA, TRANSBRI UNICA TRANSPORTES LTDA, QUATRO CORREGOS AGRO PECUARIA LTDA, AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA, ALAMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, IRMAOS CURY SA, DINE S/A COMERCIAL EXPORTADORA, STA ROSA PARTICIPACOES S/A, DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, NELSON AFIF CURY, MARIA HELENA ZACHARIAS CURY

Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE FRANCISCO BARBALHO - SP79940, CARLOS ALBERTO MARINI - SP106474

TERCEIRO INTERESSADO: UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: TABATHA BATTAGIN

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARIELI MOLISANI DE CAMARGO ALMEIDA

DECISÃO

Vistos em inspeção.

A respeito da interposição do agravo nº 5007960-33.2019.403.0000, contra a decisão de ID 15237111, é preciso dizer que ela se referia a mero pedido de reconsideração do indeferimento de suspensão/cancelamento do leilão, na verdade passada noutro pronunciamento judicial. De toda forma, sendo o objetivo o cancelamento/suspensão do leilão, calha lembrar que o leilão foi infrutífero, como se vê do ID 15329902. Logo, se por um lado não há razão para reconsiderar a decisão em juízo regressivo, por outro, o objeto posto pelo executado/agravante pereceu.

O exequente insiste no leilão do bem, cuja hasta única anterior foi infrutífera. Não há óbice em atender o requerimento, se superadas duas questões, de que passo a tratar.

Primeira, o executado havia se contraposto intempestivamente à homologação da avaliação, conforme se vê da petição de ID 14957410. Não há razão para não aceder a esse valor sugerido pelo executado, conforme parecer por ele juntado ao processo em ocasião anterior (ID 12873742) mesmo porque a diferença não é significativa. Embora a presente deliberação não impeça discordância do exequente, que evidentemente deverá ser justificada, é provável que o ajuste não prejudique seu interesse. Assim, homologo a avaliação em R\$42.813.900,80, sendo, conforme o executado (ID 14957410), R\$38.118.000,00 de terra nua, R\$4.225.900,80 de cana-de-açúcar e ativos biológicos e R\$470.000,00 a título de benfeitorias não produtivas.



Segundo, diante da infrutífera hasta de 13/03/2019, é necessário que o modelo do leilão a provir seja diferente, a fim de promover o sucesso da hasta. No caso, é recomendável a possibilidade da venda direta pelo leiloeiro, em caráter de alienação por iniciativa particular do exequente, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, mantidas as condições gerais do leilão público. Isso dará tempo maior para conhecimento de interessados.

No mais, as condições de oferta pública propostas pelo exequente são factíveis, inclusive o preço mínimo de arrematação (60%), maior do que o previsto em lei.

1. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos.
2. Comunique-se a relatoria do agravo nº 5007960-33.2019.403.0000 acerca desta decisão, dando cópia do ID 15329902.
3. Considerando serem apenas assegurados por penhora comum, reativem-se os autos nº 000851-12.2017.403.6115, 0000467-49.2017.403.6115, 0003182-98.2016.403.6115 e 0001714-02.2016.403.6115.
4. Para fins de regularização, oficie-se ao ORI de Santa Rita do Passa Quatro para incluir na penhora Av.20 da matrícula nº 3.030 a extensão da garantia às dívidas em cobro nos autos apensados a este, a saber, 0001005-64.2016.403.6115, 0001011-71.2016.403.6115, 0001715-84.2016.403.6115, 0003233-46.2015.403.6115, 0001714-02.2016.403.6115, 0003182-98.2016.403.6115, 000467-49.2017.403.6115 e 0000851-12.2017.403.6115.
5. Homologo a avaliação em R\$42.813.900,80, sendo, R\$38.118.000,00 de terra nua, R\$4.225.900,80 de cana-de-açúcar e ativos biológicos e R\$470.000,00 a título de benfeitorias não produtivas.
6. Determino a realização de leilão eletrônico do imóvel de matrícula nº 3.030 do ORI de Santa Rita do Passa Quatro-SP e, para tanto, mantenho a nomeação do leiloeiro Sr. Euclides Maraschi Júnior. A alienação deverá ser realizada em lotes, como requerido pelo exequente, sendo o Lote 1, referente à terra nua, e o Lote 2, à cana-de-açúcar, ao ativo biológico (cana soca ou soqueira) e benfeitorias não produtivas.
7. Expeça-se edital de leilão eletrônico em observação ao art. 886 do Código de Processo Civil, com as seguintes informações específicas: (a) hasta eletrônica a se iniciar em 3 de agosto de 2019, a partir das 11:00, com encerramento em 20 de agosto de 2019, às 15:00; (b) preço mínimo de 60% da avaliação; (c) valor atual da dívida: R\$27.373.321,19; (d) possibilidade de parcelamento administrativo em 60 parcelas, sob as seguintes condições gerais: (d1) limitação do parcelamento ao valor consolidado da dívida a ser atualizado até cinco dias úteis antes do dia designado para o leilão virtual, com pagamento do restante à vista, nos termos da Portaria PGFN nº 79/2014; (d2) depósito da primeira parcela (1/60) em 48 horas, a título de sinal, para, em 30 dias da data do auto de arrematação, comprovar a formalização do parcelamento administrativo junto à PGFN; (d3) expedição de carta de arrematação somente com a comprovação da formalização do parcelamento administrativo, no caso de parcelamento; (d4) a carta de arrematação, no caso de parcelamento, constará a constituição de hipoteca em favor do exequente; (d5) caso sobrevenha decisão judicial suspendendo os efeitos da arrematação, os pagamentos do parcelamento administrativo serão suspensos até a eventual revogação da medida, quando só então serão retomados, postergando-se as demais parcelas mensais vincendas; (d6) caso sobrevenha decisão judicial definitiva invalidando a arrematação, os pagamentos realizados no âmbito administrativo serão devolvidos ao arrematante e o depósito judicial da 1ª parcela poderá ser levantado a seu favor, tudo corrigido pela SELIC, desde a data do pagamento ou



depósito até o momento do efetivo ressarcimento; (e) comissão do leiloeiro de 5%, pelo arrematante, a serem pagos no ato do sinal; (f) imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais; (g) será dada preferência ao lançador que se propuser a arrematar os lotes 1 e 2 em conjunto; (h) www.hastapublica.com.br, como sítio de realização do leilão; e (i) possibilidade de venda direta pelo leiloeiro até 20 de novembro de 2019, pela melhor oferta, caso infrutífero o leilão, mantidas as condições do edital.

8. Assinado o edital, (a) intime-se o leiloeiro a providenciar a hasta, remetendo-lhe uma cópia, para fins do art. 884, do Código de Processo Civil, bem como para cientificar os indicados pelo exequente no item II da manifestação de ID 17410130, p. 3, a respeito da data do leilão, para fins do art. 889 do Código de Processo Civil, bem como sobre o resultado da hasta e de eventual venda direta. (b) Intimem-se as partes, para ciência.
9. A secretaria diligenciará se o leilão foi realizado na data designada. Havendo notícia de hasta infrutífera, venham conclusos para deliberar sobre o prosseguimento.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001009-04.2016.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL, AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA, AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA, FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA, TRANSBRI UNICA TRANSPORTES LTDA, QUATRO CORREGOS AGRO PECUARIA LTDA, AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA, ALAMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, IRMAOS CURY SA, DINE S/A COMERCIAL EXPORTADORA, STA ROSA PARTICIPACOES S/A, DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, NELSON AFIF CURY, MARIA HELENA ZACHARIAS CURY

Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE FRANCISCO BARBALHO - SP79940, CARLOS ALBERTO MARINI - SP106474

TERCEIRO INTERESSADO: UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: TABATHA BATTAGIN

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARIELI MOLISANI DE CAMARGO ALMEIDA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019

O Excelentíssimo Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos-SP, **Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) no presente processo: O(a) leiloeiro(a) designado(a), Sr.(a) Euclides Maraschi Júnior (JUCESP nº 819) apregoará **eletronicamente** o(s) bem(ns) a seguir descritos, em leilão virtual a se realizar a partir de 03 de agosto de 2019, às 11:00, com encerramento em 20 de agosto de 2019, às 15:00. A sessão eletrônica ocorrerá no sítio do(a) leiloeiro(a) (www.hastapublica.com.br), em conformidade ao que segue. **Objeto do leilão** Autos nº:

0001009-04.2016.403.6115 e apensos (execução fiscal tributária). **Exequente:** União – Fazenda Nacional.

Executado: Usina Santa Rita S/A e outros. **Bem:** Imóvel matrícula nº 3.030 (ORI de Santa Rita do Passa Quatro). **Ônus:** Penhora. **Depositário:** O executado. **Descrição do bem:** v. matrícula do imóvel. **Avaliação** :

R\$42.813.900,80, sendo, LOTE 1: R\$38.118.000,00 de terra nua e LOTE 2: R\$4.225.900,80 de cana-de-açúcar e ativos biológicos e R\$470.000,00 a título de benfeitorias não produtivas. **Preço mínimo:** 60%. 1) Qualquer pessoa que estiver na livre administração de seus bens pode oferecer lances, excetuadas as pessoas mencionadas no art. 890 do Código de Processo Civil. 2) Os interessados na arrematação dos bens deverão se cadastrar antecipadamente perante o leiloeiro. 3) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. 4) Não obstante os ônus especificados quando da descrição dos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos



arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos, assim como débitos de IPTU, se o preço da arrematação não os satisfizer nos termos do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. **5)** Os lotes serão anunciados conforme anexo a ser disponibilizado no sítio eletrônico do leiloeiro, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo e forma de pagamento. **6)** Serão admitidos os lances apresentados eletronicamente. **7)** Cuidando-se de hasta única, os lances iniciais partirão do valor mínimo estabelecido. **8)** Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. **9)** Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado bem, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor. **10)** Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como deverá depositar em conta judicial, neste mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil. **11)** Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação, se houver após o pagamento de créditos de melhor preferência. **12)** A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento, caso em que se considerará perfeita, acabada e irrevogável. **13)** É admissível o parcelamento administrativo do preço da arrematação em possibilidade de parcelamento administrativo em 60 parcelas, sob as seguintes condições gerais: limitação do parcelamento ao valor consolidado da dívida a ser atualizado até cinco dias úteis antes do dia designado para o leilão virtual, com pagamento do restante à vista, nos termos da Portaria PGFN nº 79/2014; depósito da primeira parcela (1/60) em 48 horas, a título de sinal, para, em 30 dias da data do auto de arrematação, comprovar a formalização do parcelamento administrativo junto à PGFN; expedição de carta de arrematação somente com a comprovação da formalização do parcelamento administrativo, no caso de parcelamento; a carta de arrematação, no caso de parcelamento, constará a constituição de hipoteca em favor do exequente; caso sobrevenha decisão judicial suspendendo os efeitos da arrematação, os pagamentos do parcelamento administrativo serão suspensos até a eventual revogação da medida, quando só então serão retomados, postergando-se as demais parcelas mensais vincendas; caso sobrevenha decisão judicial definitiva invalidando a arrematação, os pagamentos realizados no âmbito administrativo serão devolvidos ao arrematante e o depósito judicial da 1ª parcela poderá ser levantado a seu favor, tudo corrigido pela SELIC, desde a data do pagamento ou depósito até o momento do efetivo ressarcimento; caso o bem arrematado pertença a coproprietários ou meeiro alheios à execução, o valor proporcional às suas cotas partes não será objeto do parcelamento e deverá ser depositado em juízo à vista, no mesmo prazo do pagamento da primeira parcela; demais condições conforme previsão da Portaria PGFN nº 79/2014. **14)** Constará do auto de arrematação que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento). **15)** O arrematante pagará, no ato do acerto de contas da hasta pública, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente de coproprietários ou meeiro, as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor total da arrematação. **16)** O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente de coproprietários ou meeiro deverá ser realizado, obrigatoriamente, em dinheiro ou TED Judicial. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro, cheque do arrematante ou TED Judicial. A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, em dinheiro ou cheque do arrematante, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo. **17)** Para a hipótese de pagamento por meio de TED



Judicial, seja do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento ou ainda de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária, sendo que, nesse caso, as vias do auto de arrematação ficarão retidas até a comprovação do pagamento. **18)** Comprovado o pagamento à vista, da primeira cota de parcelamento, bem como do eventual valor excedente de coproprietários e meeiro, o auto de arrematação será entregue ao arrematante.

19) A ordem de entrega do bem e a carta de arrematação serão expedidas tão logo seja comprovado o pagamento das obrigações. Da mesma forma serão expedidas no caso de parcelamento, desde que comprovado o pagamento da primeira parcela e das demais obrigações, dentre elas a formalização do termo de parcelamento; no caso de bem móvel, a ordem de entrega será expedida mediante prestação de caução de 20% do valor do bem; no caso de bem imóvel, a carta de arrematação fará constar a constituição de hipoteca para garantia do parcelamento em favor do exequente. O mandado de imissão na posse de bem imóvel somente será expedido após a comprovação do registro da carta de arrematação. **20)** A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento e hipoteca. **21)** Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item seguinte do presente Edital. **22)** Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. **23)** A mesma penalidade será aplicada para: a) as pessoas físicas ou jurídicas que, proibidas legalmente de lançarem, arrematarem em leilão promovido por este Edital; b) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; c) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada. **24)** Não havendo licitantes até o encerramento, o leiloeiro promoverá a venda direta até 20/11/2019, nas mesmas condições deste edital, à melhor proposta entregue até aquela data, a título de alienação por iniciativa particular do exequente, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil. **25)** Aos participantes da hasta pública é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro. **26)** Na forma do art. 889, V, do Código de Processo Civil, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, se já não cientificados. **27)** O leiloeiro cientificará os interessados listados no art. 889 do Código de Processo Civil a respeito das datas de leilão, bem como sobre o resultado, inclusive de eventual venda direta, como determinado em despacho judicial. **28)** Ficam intimadas as partes por intermédio deste Edital, caso não o sejam por meio de qualquer outra forma legalmente estabelecida. **29)** Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pelo juízo, à luz das demais regras legais aplicáveis, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, na anulação do presente Edital. Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expedido nesta cidade de São Carlos-SP, **na data registrada no sistema**, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos – SP, situada na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos-SP. Eu, Paulo Murilo Brito Bomfim Santana, Técnico Judiciário, RF 7977, digitei e conferi. E eu, Eduardo Manelli Rizzoli, Diretor de Secretaria, RF 6040, reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

JUIZ FEDERAL







Número: **0001009-04.2016.4.03.6115**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de São Carlos**

Última distribuição : **10/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 4.412.944,66**

Assuntos: **SIMPLES**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
USINA SANTA RITA S A ACUCAR E ALCOOL (EXECUTADO)		JOSE FRANCISCO BARBALHO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MARINI (ADVOGADO)	
AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA (EXECUTADO)			
AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (EXECUTADO)			
FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA (EXECUTADO)			
TRANSBRI UNICA TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)			
QUATRO CORREGOS AGRO PECUARIA LTDA (EXECUTADO)			
AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL LTDA (EXECUTADO)			
ALAMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (EXECUTADO)			
IRMAOS CURY SA (EXECUTADO)			
DINE S/A COMERCIAL EXPORTADORA (EXECUTADO)			
STA ROSA PARTICIPACOES S/A (EXECUTADO)			
DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI (EXECUTADO)			
NELSON AFIF CURY (EXECUTADO)			
MARIA HELENA ZACHARIAS CURY (EXECUTADO)			
UNIWELD INDUSTRIA DE ELETRODOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		TABATHA BATTAGIN (ADVOGADO) MARIELI MOLISANI DE CAMARGO ALMEIDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19821328	25/07/2019 17:44	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
15ª Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de São Carlos
Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vl. Prado
São Carlos/SP - CEP: 13.574-033 - Telefone: (16) 2106.9261

TERMO ADITIVO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019

O Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos-SP, Ricardo Uberto Rodrigues, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Termo Aditivo ao Edital De Leilão Eletrônico nº 40/2019 ou dele tiverem conhecimento, que, além da penhora, também há recursos pendentes (apelação em embargos à execução fiscal nº 0000162-31.2018.403.6115 e os agravos nºs 5003000-68.2019.403.0000, 5005381-15.2019.403.0000 e 5007960-33.2018.0000). Em virtude disto, é expedido o presente Termo Aditivo de Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expedido nesta cidade de São Carlos-SP, na data registrada no sistema, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos – SP, situada na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos-SP. Eu, Paulo Murilo Brito Bomfim Santana, Técnico Judiciário, RF 7977, digitei e conferi. E eu, Eduardo Manelli Rizzoli, Diretor de Secretaria, RF 6040, reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

JUIZ FEDERAL

